

Ar. P. 1.000 - Legislativo para registro e, em
seguida, CS, CEOF e CCS

Em 28/11/2008

MENSAGEM

Nº 411/2008 GAG

pt. terça-feira
Flávia Pinheiro Lima
Diretora da Assessoria de Planejamento

LIDO
Em 27/11/08
K 17932
Assessoria de Plenário

Brasília, 27 de novembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

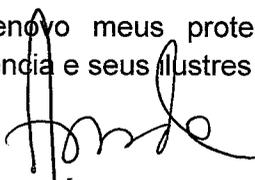
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Legislativa, o anexo Projeto de Lei que reestrutura a Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Tal medida consiste na transformação da remuneração da referida carreira em subsídio, na forma § 8º, artigo 39, da Constituição Federal, a exemplo do que acontece, atualmente, com as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como prevê a concessão de 21,5% de reajuste até 1º de junho de 2010, escalonada em três etapas e resulta de processo de negociação salarial empreendida entre este Governo e os representantes da referenciada carreira.

Nesse sentido, aprovação da proposta implicará em aumento de despesa a um custo para o erário distrital da ordem de R\$ 56.682,29 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) para o presente exercício, 289.217,15 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e quinze centavos) para 2009 e 422.758,52 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para 2010.

Por oportuno, esclareço que os recursos necessários para a concessão pretendida possuem previsão orçamentária e financeira suficientes para o exercício de 2008, conforme Lei Orçamentária da União Nº 11.647, de 24 de março de 2008, estão contemplados na proposta ao projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 e serão objeto de programação para os exercícios seguintes.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P 2 Nº 1093 / 2008
Fls. N.º 1 <i>Luciana</i>

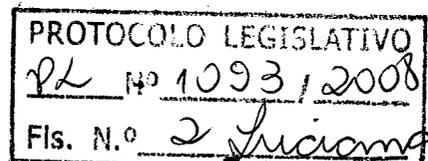
Assessoria de Plenário
Recabi em 27/11/08 às 15:36
K 17932
Assinatura:

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº PL 1093/2008

Reestrutura a Carreira de Atividades Complementares em Segurança Pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º - A remuneração da Carreira Atividades Complementares em Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001, fica transformada em subsídio, na forma do § 8º, artigo 39, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor do subsídio de que trata o *caput* é o constante do Anexo Único desta Lei, observadas as datas de vigência que menciona.

Art. 2º - Estão compreendidas no subsídio de que trata o art. 1º e não são devidas as seguintes parcelas remuneratórias:

- I. Vencimento Básico;
- II. Gratificação por Exposição à Agentes Biológicos, estabelecida pela Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2004;
- III. Gratificação Necroscópica, instituída pela Lei nº 2.623, de 14 de novembro de 2000;
- IV. Parcela Individual Fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;
- V. Gratificação de Titulação, instituída pela Lei nº 3.367, de 17 de junho de 2004;
- VI. Adicional por atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- VII. Adicional noturno;
- VIII. Adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- IX. Outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 3º - Os servidores integrantes da Carreira de que trata o art. 1º desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º - O subsídio dos integrantes da Carreira de que trata o art. 1º não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies:

- I. Gratificação Natalícia;
- II. Adicional de Férias; e
- III. Abono de Permanência, de que tratam o § 19, do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º, do art. 2º, e o § 1º, do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único – O disposto no *caput* aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 5º - As disposições desta Lei são aplicadas, observado o disposto em legislação específica, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos da Carreira Atividades Complementares em Segurança Pública.

Art. 6º - A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

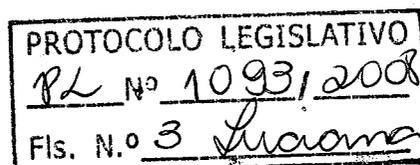
§ 1º - Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção funcional, da reorganização ou da reestruturação dos cargos, da carreira ou da remuneração referidas no art. 1º, bem como da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º - A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos distritais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Distrito Federal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO
 (Parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2008)

CARREIRA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM SEGURANÇA PÚBLICA
TABELA DE SUBSÍDIO

CLASSE	PADRÃO	1º/09/2008	1º/03/2009	1º/06/2010
ESPECIAL	IV	R\$ 5.685,55	R\$ 6.072,17	R\$ 6.466,86
	III	R\$ 5.571,34	R\$ 5.950,19	R\$ 6.336,95
	II	R\$ 5.457,46	R\$ 5.828,57	R\$ 6.207,43
	I	R\$ 5.343,92	R\$ 5.707,31	R\$ 6.078,29
PRIMEIRA	V	R\$ 5.160,93	R\$ 5.511,88	R\$ 5.870,15
	IV	R\$ 5.048,19	R\$ 5.391,46	R\$ 5.741,91
	III	R\$ 4.935,78	R\$ 5.271,41	R\$ 5.614,05
	II	R\$ 4.823,70	R\$ 5.151,72	R\$ 5.486,58
	I	R\$ 4.711,97	R\$ 5.032,38	R\$ 5.359,49
SEGUNDA	V	R\$ 4.531,35	R\$ 4.839,48	R\$ 5.154,05
	IV	R\$ 4.420,40	R\$ 4.720,99	R\$ 5.027,86
	III	R\$ 4.309,80	R\$ 4.602,86	R\$ 4.902,05
	II	R\$ 4.199,53	R\$ 4.485,10	R\$ 4.776,63
	I	R\$ 4.089,60	R\$ 4.367,69	R\$ 4.651,59
TERCEIRA	V	R\$ 3.911,34	R\$ 4.177,32	R\$ 4.448,84
	IV	R\$ 3.802,20	R\$ 4.060,75	R\$ 4.324,70
	III	R\$ 3.693,40	R\$ 3.944,55	R\$ 4.200,95
	II	R\$ 3.584,94	R\$ 3.828,71	R\$ 4.077,58
	I	R\$ 3.476,81	R\$ 3.713,24	R\$ 3.954,60

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1093/2008
 Fls. N.º 4 *Luciana*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 046/2008 - GAB/SEPLAG

Brasília, 12 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que reestrutura a Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

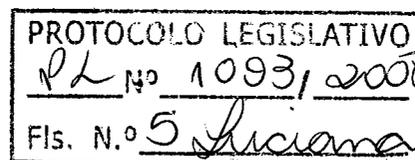
A proposta consiste da transformação da remuneração da referida carreira em subsídio, na forma do § 8º, artigo 39, da Constituição Federal, a exemplo do que acontece, atualmente, com as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como prevê a concessão de 21,5% de reajuste até 1º de junho de 2010, de forma escalonada assim distribuída:

1º de setembro de 2008	1º de março de 2009	1º de junho de 2010	Total
6,8%	6,8%	6,5%	21,5%

Tal medida implicará em aumento de despesa a um custo para o erário distrital da ordem de R\$ 56.682,29 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) para o presente exercício, 289.217,15 (duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e quinze centavos) para 2009 e 422.758,52 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para 2010, discriminada conforme quadro abaixo:

ANO	2008	2009	2010
1ª Etapa	R\$ 56.682,29	R\$ 144.529,53	R\$ 144.529,53
2ª Etapa	-	R\$ 144.687,62	R\$ 170.982,80
3ª Etapa	-	-	R\$ 107.246,19
TOTAL	R\$ 56.682,29	R\$ 289.217,15	R\$ 422.758,52

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
Brasília- DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE

Oportuno informar que a implantação da proposta possui previsão orçamentária e financeira suficientes para o exercício de 2008, conforme Lei Orçamentária da União nº 11.647, de 24 de março de 2008, está contemplados na proposta ao projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 e será objeto de programação para os exercícios seguintes.

Ademais, cumpre esclarecer que a matéria foi submetida à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a qual se manifestou pela adequação formal e material da minuta de Projeto de Lei sugerida.

Cabe ressaltar, por derradeiro, a importância dos serviços prestados pelos membros da referida carreira à sociedade, tendo em vista que sua atuação subsidia a realização de exames periciais no âmbito do Instituto de Medicina Legal, remoção de cadáveres e assessoramento aos peritos médicos-legistas na realização de suas atribuições legais.

Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1093 / 2008
Fls. N.º 6 <i>Ruizama</i>

CARREIRA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM SEGURANÇA PÚBLICA
QUADRO DE IMPACTO FINANCEIRO

ANO	2008	2009	2010
2008	R\$ 56.682,29	R\$ 144.529,53	R\$ 144.529,53
2009	-	R\$ 144.687,62	R\$ 170.982,80
2010	-	-	R\$ 107.246,19
TOTAL	R\$ 56.682,29	R\$ 289.217,15	R\$ 422.758,52

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
PL nº 1093 / 2008
Fls. N.º 7 *Luiz*